



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO N° 09/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

Trata-se de resposta a pedidos de esclarecimentos, recebido dia 30 de junho de 2025, através do email institucional (licitacao@manhuacu.mg.leg.br), conforme se segue:

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

• 1) O Item 4.19. estabelece a obrigatoriedade de uma Central de Atendimento Telefônico 24 horas por dia, 7 dias por semana. Nossa solução oferece suporte completo via aplicativo, também disponível 24/7, acessível em qualquer lugar, tanto no território nacional quanto no exterior. Através do aplicativo, os usuários podem realizar todas as funções mencionadas, como bloqueio/desbloqueio de cartões, solicitação de segunda via, comunicação de perdas, roubos ou extravios de maneira rápida e segura. Além disso, oferecemos suporte adicional via e-mail, garantindo eficiência e segurança nas operações, proporcionando uma experiência moderna e eficaz ao usuário. De realizar essas funções por meio de uma Central de Atendimento ou serviços online, entendemos que nossa solução tecnológica cumpre os requisitos exigidos, atendendo o usuário de forma completa e conforme as especificações do edital. Gostaríamos de confirmar se este entendimento está correto?

• 2) Solicitamos esclarecimentos quanto a necessidade de cartões personalizados item 4.5. para as empresas que apresentarem soluções tecnológicas superiores com cartões no nome o que facilita a gestão pelo departamento pessoal no armazenamento e distribuição permitindo inclusive manter uma reserva técnica de cartões, estes cartões contam com número de identificação único e intransferível e tecnologia NFC, permitindo também cadastro em carteiras digitais em smartphones, tecnologia já comprovada no mercado proporcionando segurança aos usuários e maior versatilidade de utilização. Está correto o entendimento de que as empresas que apresentarem tal tecnologia estão dispensadas da personalização de cartões?

• 3) Recorro a vossa saber, requerendo esclarecimento sobre a necessidade de apresentação da rede credenciada conforme exigido no item 4.15. do regulamento em questão. Especificamente, solicitamos confirmar o entendimento de que, para empresas que operam com arranjos de pagamento abertos, abrangendo cartões bandeirados, tais como Visa, Mastercard, Amex, entre outros, a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pode ser dispensada. Compreendemos que, nesse modelo de arranjo bandeirado, a aceitação dos cartões ocorre em todo o território nacional, garantindo que, em qualquer estabelecimento que utilize uma máquina de cartões que aceite a referida bandeira, os cartões



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

de auxílio alimentação/refeição serão aceitos. Dessa forma, ressaltamos que a apresentação de uma declaração cumpre o requisito do item 4.15., especialmente nos casos em que o modelo de operação assegura a aceitação dos cartões de forma ampla e irrestrita em estabelecimentos que operem com as bandeiras mencionadas. Assim sendo, indagamos: o entendimento sobre a dispensa da apresentação da rede credenciada, nesses casos, está correto?

DESPACHO DA PREGOEIRA:

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos mencionados, informo que as questões suscitadas foram devidamente analisadas pela Assessoria Jurídica Legislativa desta Casa, mediante parecer jurídico emitido em 03 de julho de 2025 e anexado nos autos.

1) O parecer recomenda a **alteração da redação do item 4.19, alínea “c”**, para compatibilizá-lo com o Decreto nº 11.034/2022, que regulamenta o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC). Dessa forma, sugere-se que o edital passe a exigir **“Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), nos termos do Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022”**, e não mais, exclusivamente, central telefônica 24h. Assim, informamos que **o referido parecer foi encaminhado à autoridade competente**, para análise quanto à viabilidade de **retificação e republicação do edital**, tendo em vista o possível impacto na formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2) A exigência de cartões personalizados foi considerada legal, proporcional e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF), especialmente quanto à moralidade, publicidade e controle.

Portanto, está **mantida a exigência de personalização dos cartões** com identificação do beneficiário e dados institucionais, uma vez que tal medida contribui para evitar fraudes e assegurar a rastreabilidade do benefício.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

3) O Edital não exige vínculo formal com os estabelecimentos mencionados, mas apenas uma comprovação mínima de aceitação prática nos estabelecimentos mínimos exigidos (item 4.15).

E, conforme o item 4.16.2, a comprovação do vínculo com os estabelecimentos exigidos poderá ser realizada de duas formas:

- **Por meio de declaração formal emitida pelo próprio estabelecimento,** atestando a existência da relação contratual com a licitante;
- **Por outro documento idôneo que demonstre, de forma inequívoca, o vínculo existente,** ainda que indireto, entre a licitante e o referido estabelecimento comercial.

Podem ser apresentados, por exemplo, declarações dos estabelecimentos, registros de transações anteriores, capturas de tela ou qualquer documento que comprove a aceitação da bandeira adotada.

Reiteramos que, caso seja promovida a retificação do edital, a republicação será feita pelos meios oficiais, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação vigente.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Manhuaçu, 03 de julho de 2025.

**Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Pregoeira - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG**